



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
*Casa de Epitácio Pessoa***

RESOLUÇÃO N° 585/97

**Institui a Medalha Governador Antônio
Mariz, e dá outras providências**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba a “**Medalha Governador Antônio Mariz**” a ser conferida a personalidades paraibanas ou não, que tenham se destacado pela sua atuação em favor do crescimento político, econômico e social do nosso Estado.

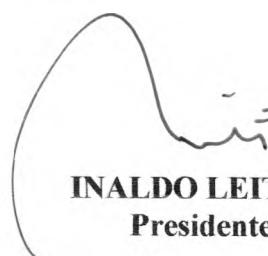
Parágrafo Único - A honraria de que se trata o “caput” do presente artigo, deverá ser conferida através de Projeto de Resolução subscrito, pela Mesa e no mínimo por 1/3 (um terço) dos Deputados e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.

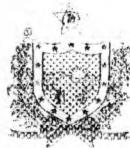
Art. 2º - Ato da Mesa regulamentará a presente Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João
Pessoa, em 19 de setembro de 1997.**


INALDO LEITÃO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

ATO DA MESA N° 483 /97

Regulamenta a Resolução nº 585/97 de 22 de setembro de 1997 que “Institui a Medalha Governador Antônio Mariz e dá outras providências”.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 469 de 28 de novembro de 1991 c/c a Resolução nº 585/97 de 22 de setembro de 1997.

R E S O L V E

Art. 1º - A Medalha Governador Antônio Mariz, instituída pela Resolução nº 585 de 22 de Setembro de 1997 será cunhada em bronze e terá em um dos seus versos o Símbolo do Poder Legislativo e o nome da comenda, e no outro, o nome do homenageado, a data do recebimento, o número da Resolução e respectiva autoria.

Parágrafo único - A Solenidade de entrega da honraria de que fala o “caput” do presente artigo, será entregue em Sessão Especial convocada por Ato da Mesa.

O Art. 2º - Projeto de Resolução deverá vir acompanhada de “Curriculum Vitae” do homenageado e somente após a apreciação de Comissão Especial, designada para esse fim exclusivo, será submetida à deliberação do plenário.

Art. 3º - A Medalha Governador Antônio Mariz só poderá ser conferida até, no máximo, 3 (três) vezes, em cada ano, assegurando uma indicação a Mesa Diretora, sendo as demais consoante a ordem de apresentação e decisão da Assembléia Legislativa.

§ 1º - Alcançado o disposto no “caput” deste Artigo, não serão recebidos pela Presidência, na mesma sessão legislativa, projetos de que trata a presente norma.

§ 2º - As personalidades já agraciadas com a “Medalha Epitácio Pessoa”, objeto de Resolução do Poder Legislativo, não poderão ser contemplados com o título honorífico a que se reporta o presente Ato da Mesa.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, em 24 de setembro de 1997.

PEDRO MEDEIROS
1º Secretário


INALDO LEITÃO
Presidente

TIÃO GOMES
2º Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 66 /97

**Institui a Medalha
“Governador Antônio Mariz”
e dá outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, a Medalha “Governador Antônio Mariz” a ser conferida a personalidades, paraibanas ou não, que tenham se destacado pela sua atuação em favor do crescimento político, econômico e social do nosso Estado. A honraria de que trata o “caput” do presente artigo, deverá ser conferida através, de Projeto de Resolução subscrito, no mínimo, por um terço e aprovada, por dois terços dos membros da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.

Art. 2º - Ato da Mesa regulamentará a presente Resolução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, em 15 de setembro de 1997.

**CARLOS DUNGA
Deputado Estadual**

16 de 09 de 1997
Em 15 de 99 de 1997



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 66 /97.

Institui a **Medalha Governador Antônio Mariz**, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa Resolve:

Aprovado em Único Turno

Em 18 / 09 / 97

Juiz
1.º Secretário

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba a **“Medalha Governador Antônio Mariz”** a ser conferida a personalidades paraibanas ou não, que tenham se destacado pela sua atuação em favor do crescimento político, econômico e social do nosso Estado.

Parágrafo Único - A honraria de que se trata o “caput” do presente artigo, deverá ser conferida através de Projeto de Resolução subscrito, pela Mesa e no mínimo por 1/3 (um terço) dos Deputados e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.

Art. 2º - Ato da Mesa regulamentará a presente Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, em 15 de setembro de 1997.

Carlos Dunga
Dep. Estadual

NILO FERREIRA

WALTER BRITO

Assinado em 15/09/97



Estado da Paraíba

Assembleia Legislativa



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 66 Sob No 66/97
EM, 15/09/97

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 1/1
de 1997
EM 16/09/97

— SECRETÁRIO —

Remetido à Secretaria Legislativa
Em 16/09/97
Juárez B. Almeida
Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição Justiça e Redação
Em 16/09/97

— Secretaria Legislativa —

Designo como Relator
o Deputado ANTONIO IVÓ
Em, 1/19

— Presidente —



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 66/97

INSTITUI A MEDALHA
“GOVERNADOR ANTÔNIO MARIZ” E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : DEP. CARLOS DUNGA
RELATOR: Dep.

PARECER

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Resolução nº 66/97, de autoria do Deputado Carlos Marques Dunga, que tem objetivo instituir a Medalha Medalha “Governador Antônio Mariz” e dá outras providências.

A matéria constou no Expediente desta Casa Legislativa no dia 16 de setembro do corrente ano, vindo a esta Comissão, para nos termos regimentais, submeter-se a apreciação e emissão de parecer.

É o relatório

VOTO DO RELATOR

A presente proposição é justa e meritória, trata de conferir a personalidades paraibanas ou não, que tenham se destacada pela sua atuação em favor do crescimento político, econômico e social do Estado, a presente honraria que é a Medalha “Governador Antônio Mariz”, grande personalidade política que em vida dedicou-se as mais nobre causas políticas do Estado da Paraíba.

E, na condição de relator da matéria, constato a inexistência de qualquer infringência regimental ou constitucional que venha prejudicar a sua normal tramitação, trata-se de iniciativa peculiar do legislador nos termos do art. 88, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Casa.

Pelo exposto, atende o Projeto de Resolução nº 55/97 os preceitos regimentais, razão pela qual expresso meu voto pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria.

É o voto.

RELATOR



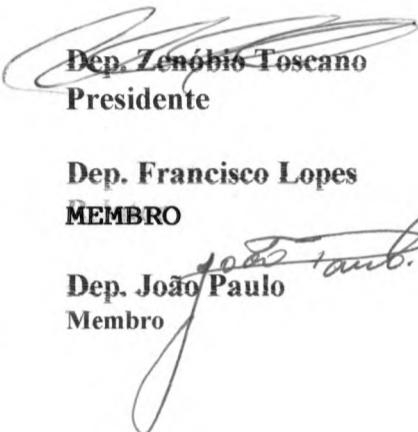
ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

PARECER DA COMISSÃO

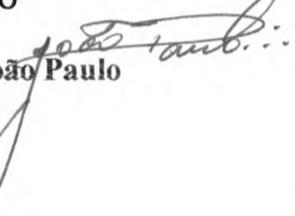
Em reunião plena, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação dentro dos preceitos regimentais, acosta-se aos termos do voto do Relator Deputado Antônio Ivo, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Resolução nº 66/97.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1997.

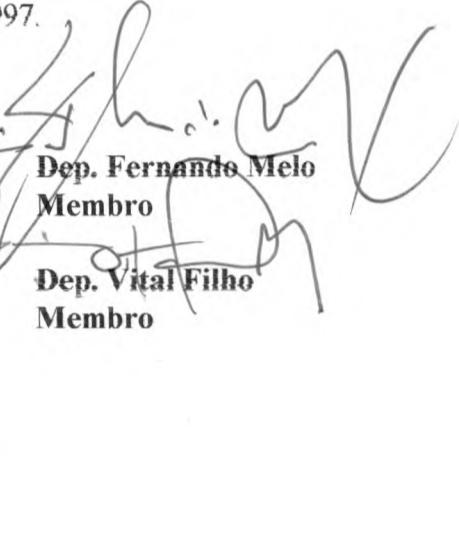

Dep. Zenóbio Toscano
Presidente

Dep. Francisco Lopes
MEMBRO


Dep. João Paulo
Membro

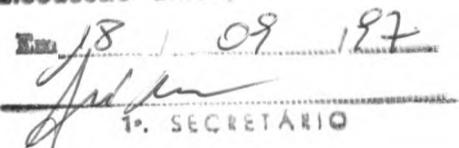

Dep. Antônio Ivo
Membro


Dep. Tarcizo Telino
Membro


Dep. Fernando Melo
Membro


Dep. Vital Filho
Membro

Aprovado o Parecer
discussão única.


Em 18 / 09 / 97
1º. SECRETÁRIO



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
ESTADO DA PARAÍBA**

DECLARAÇÃO

Senhor Secretário Legislativo,

Declaro que as assinaturas que constam no Projeto de Resolução nº 66/97, de autoria do Deputado Carlos Dunga, pertencem aos seguintes Senhores Parlamentares:

- 1) José Luiz Júnior
- 2) Pedro Medeiros
- 3) José Lacerda
- 4) Pedro Pascoal
- 5) Nilo Feitosa
- 6) Neto Franca
- 7) Antônio Ivo
- 8) Walter Brito
- 9) Ariano Fernandes
- 10) Assis Quintans
- 11) Tião Gomes
- 12) Inaldo Leitão
- 13) José Romero
- 14) Estefânia Maroja
- 15) Aércio Pereira
- 16) Gervásio Maia
- 17) Wilson Santiago
- 18) Robson Dutra

Diretor de Assessoria ao Plenário em, 30 de julho de 1997.

José Jerônimo de B. Ribeiro.
José Jerônimo de Barros Ribeiro
Diretor